

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2025



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, a presente proposição que visa a alteração da Lei Municipal nº 17.052, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 18.005, de 09 de novembro de 2020, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município de Marabá, que tem por objetivo adequar a legislação municipal à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, no que tange à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), **legislações em anexo**.

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, ampliou o escopo constitucional da contribuição, permitindo que os municípios instituam, por meio de lei própria, contribuição não apenas para o custeio, mas também para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, bem como para o custeio de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos, conforme previsto no **caput** do art. 149-A:

“Art. 149-A. Os municípios e o distrito federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

.....”

Essa alteração tem especial relevância para os entes federativos locais, pois amplia a finalidade legítima da COSIP, permitindo sua aplicação em ações integradas de segurança pública urbana, como a instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento, sensores e tecnologias associadas à proteção dos espaços públicos.

Dessa forma, propõe-se a alteração do art. 2º da referida legislação, a fim de que sua redação passe a refletir integralmente os termos do art. 149-A da Constituição Federal, como forma de garantir segurança jurídica, coerência normativa e atualização do marco legal local às diretrizes constitucionais vigentes.

Ressalta-se que, a adequação legislativa aqui proposta não cria novo tributo, tampouco altera a estrutura básica da COSIP, mas apenas amplia sua destinação possível dentro dos limites constitucionais, permitindo ao poder público municipal melhor planejar e executar políticas de iluminação e segurança urbana com recursos provenientes da contribuição, sempre respeitando os princípios da legalidade, da anterioridade e da capacidade contributiva.

Pelo exposto, espera-se a aprovação desta proposição legislativa, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**, que representa passo necessário na modernização do sistema normativo municipal e na ampliação das ferramentas institucionais para preservação dos espaços públicos de marabá.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2025



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Altera a Lei Municipal nº 17.052, de 27 de dezembro de 2002, que institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 17.052 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição para custeio do serviço público de iluminação pública destina-se ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 23 de junho de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá